



RESOLUÇÃO CEN N. 008/2020

Estabelece orientações aos candidatos do PSB sobre a aplicação e interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas eleições municipais de 2020.

O Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com fundamento no art. 28, 'e', do Estatuto, e

Considerando a relevância do direito fundamental à proteção de dados, garantia constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n. 6389, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB;

Considerando as novas exigências inauguradas pela Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja vigência teve início em setembro de 2020, bem como as orientações sobre a matéria previstas na Resolução TSE n. 23.610/2019;

Considerando a novidade do tema e as dúvidas em relação à aplicação da LGPD nas eleições municipais de 2020;

Resolve:

Art. 1º. O Partido Socialista Brasileiro – PSB orienta a todos os seus candidatos, às suas equipes de campanha e aos órgãos partidários de todas as esferas que observem as exigências expostas na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que se refere à obtenção, tratamento, utilização e guarda de dados pessoais de eleitores.

Art. 2º. Todos os candidatos registrados pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB nas eleições municipais de 2020 deverão assinar termo de compromisso relativo ao tratamento de dados pessoais dos eleitores (Anexo I), comprometendo-se com as orientações firmadas no referido documento.

Art. 3º. Caberá aos órgãos estaduais do PSB a distribuição do termo de compromisso aos candidatos e o recolhimento das vias assinadas.

Parágrafo Único. Os órgãos estaduais poderão estipular diretrizes aos órgãos municipais a fim de que auxiliem a coleta dos termos de compromisso.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da LGPD no âmbito do PSB, que terá como função orientar as candidaturas e esclarecer dúvidas quanto à aplicação e interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados nas eleições 2020.

Parágrafo Primeiro. A Comissão será integrada pelo Deputado Federal Alessandro Molon, pelo advogado Rafael Araripe Carneiro e pelo professor Danilo Doneda.

Parágrafo Segundo. Os candidatos do PSB, as equipes de campanha e os dirigentes partidários poderão enviar dúvidas e questionamentos sobre a aplicação da LGPD durante as eleições de 2020 para o e-mail lgpd.eleicoes2020@psbnacional.org.br, que serão devidamente respondidos.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2020.


CARLOS SIQUEIRA
Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS ELEITORES ELEIÇÕES PSB 2020

Nome completo:	
CPF:	
Título de eleitor:	
Cargo em disputa:	
Município/UF:	

Eu, candidato (a) acima identificado, declaro estar ciente do compromisso de todos os filiados do Partido Socialista Brasileiro – PSB com a integridade na utilização de dados pessoais de eleitores em todas as atividades da campanha eleitoral de 2020, em estrita observância às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018) e da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Dentre as obrigações e vedações a serem seguidas por todos os candidatos e candidatas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, bem como por suas respectivas equipes de campanha, destacam-se as seguintes:



1. É proibido o envio de material de campanha, em qualquer meio, para eleitores que não tenham consentido com o recebimento de propaganda eleitoral do candidato(a) ou do Partido;
2. Todo o material de campanha enviado a eleitores previamente cadastrados deverá conter a opção de descadastramento da lista de recebimento de propaganda eleitoral;
3. Todos os candidatos e candidatas do PSB se comprometem com a proteção dos dados pessoais de eleitores recolhidos ou utilizados durante a campanha eleitoral, sendo vedada a divulgação, cessão ou utilização dos dados para fins distintos daqueles para os quais o eleitor prestou seu consentimento;
4. É terminantemente proibida a utilização, durante a campanha, de bases de dados públicas, às quais o candidato (a) ou qualquer correligionário tenha acesso em virtude da função pública que exerce ou por qualquer outro motivo;
5. É terminantemente proibida a aquisição, de forma onerosa ou gratuita, de base de dados fornecidas por terceiros com informações de eleitores, tais como nome, endereço, telefone, dentre outros, inclusive para fins de disparo em massa de mensagens;
6. Os candidatos e candidatas do PSB se comprometem em levar estas regras ao conhecimento de todos os envolvidos na própria campanha, incluindo terceiros contratados, e de zelar pela sua observância;
7. Todos os candidatos e candidatas do PSB se obrigam a fornecer, caso sejam solicitados pela Justiça Eleitoral ou pelas instâncias partidárias, as informações relativas às bases de dados utilizadas para divulgação do material de campanha.

_____, _____ de 2020.
(Cidade/UF) (Data)

(Assinatura)